

## BENEFÍCIOS JUÍZO 100% DIGITAL

Cristiane Alves De Matos<sup>1</sup>  
Deivison Tarcísio Nunes Aquino<sup>1</sup>  
Maria Eduarda Silva Araújo<sup>1</sup>  
Rafael Lima Gomes Ferreira<sup>2</sup>

1- Estudantes do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.  
2- Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

### INTRODUÇÃO

O uso da tecnologia no nosso dia a dia vem sendo cada vez mais usual, e notamos isso com o surgimento dos bancos digitais (os quais não há mais a necessidade de ir a uma agência do banco para solucionar qualquer tipo de demanda), aplicativos de “streaming” e de redes sociais - as quais consegue fazer ligações e até mesmo chamadas de vídeos.

No setor público não é diferente, e consegue-se corroborar essa tendência quando temos a publicação da lei nº 14.129/2021 (BRASIL, 2021), que dispõe sobre o governo digital com um foco especial na desburocratização, inovação e modernização com o fim de simplificação das relações do poder público com a sociedade.

Nesse sentido surge o juízo 100% digital, que é a possibilidade de o cidadão valer-se dos meios tecnológicos para se ter acesso à justiça sem a necessidade de comparecer aos Fóruns, os quais os atos processuais irão ser praticados em sua exclusividade por meio eletrônico e/ou remoto (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Ainda segundo a cartilha supracitada (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020), o “juízo 100% digital” será um avanço grande no quesito tramitação dos processos e também irá propiciar uma maior celeridade, que será viabilizado pelo uso da tecnologia o que se evitaria os atrasos decorrentes de práticas de atos físicos que necessitavam a presença física das partes que estão no processo ao fórum.

Portanto, o presente trabalho visa apontar os benefícios que a implantação do “Juízo 100% Digital” proporcionou aos processos judiciais.

## MÉTODO

O trabalho desenvolvido seguiu os preceitos do estudo exploratório, ou seja, trata-se de uma revisão da literatura e pesquisa em notícias, que consistiu na pesquisa e avaliação criteriosa de estudos publicados em revistas científicas que falam sobre os benefícios encontrados na implantação do “Juízo 100% Digital”. Sendo que a principal pergunta que norteou o presente trabalho foi “Quais são os principais benefícios de implementar o ‘Juízo 100% Digital’ nos fóruns brasileiros”.

A primeira fase consistiu na busca por trabalhos científicos. Para seleção de artigos foram utilizados, como fonte o google acadêmica (google scholar) e site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tendo sido utilizadas, como filtro, as palavras chaves: benefícios e juízo 100% digital, sendo feita uma leitura, a princípio, dos títulos como primeira seleção. Sendo encontrado inicialmente aproximadamente 32 mil resultados e após a seleção dos melhores títulos restou 5 (cinco) textos.

A segunda fase consistiu em uma leitura dos resumos de cada texto, o que após isso restaram 4 (três) textos, os quais serão utilizados para embasar a discussão.

A terceira etapa foi realizada uma leitura analítica, com finalidade de ordenar as informações mais importantes contidas na fonte.

A quarta etapa foi analisada as informações e preparada para a discussão e resultados. Quanto aos aspectos éticos, ficou comprometido de citar os autores utilizados no estudo respeitando a norma brasileira regulamentadora 6023 que dispõe sobre os elementos que serão incluídos e orienta a compilação e produção de referências. Os dados utilizados foram usados somente com a finalidade científica.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o surgimento da internet o ser humano conseguiu armazenar muito conhecimento em um único local. Porém, não somente isso, também conseguiu encurtar distâncias e ter agilidade na comunicação, além de conseguir realizar chamadas de vídeos em tempo real com pessoas que estão muito distantes.

Devido às medidas de restrição devido a pandemia do sars cov- 19 (Covid-19) essa evolução se tornou ainda mais visível e necessária tanto no meio particular – para manter contato com os familiares que estavam isolados em suas casas – quanto para o

poder público. Foi nesse momento que ocorreu uma aceleração da implantação do projeto “Justiça 100% Digital”, que tem como objetivo gerar celeridade nos processos e facilitar o acesso à justiça, não importando a distância.

Com o intuito de regulamentar a implantação do projeto supracitado, o CNJ lançou uma resolução. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2020) em seu artigo primeiro, autoriza a adoção de medidas necessárias para a implementação do “Juízo 100% Digital” no poder judiciário. E ainda complementa em seu parágrafo único que todos os atos processuais serão praticados de modo exclusivo por meio eletrônico. Com isso, consegue extrair muitas vantagens desta inovação.

Implantando-se todos os atos processuais exclusivamente por meio eletrônicos, tem-se a vantagem de o cidadão não necessitar deslocar-se até uma unidade física para receber os serviços do judiciário (AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS, 2021). E ainda segundo Agência CNJ de Notícias (2021) nas falas do diretor da 3ª (terceira) Qual o objetivo desta ferramenta de digital para o direito e qual resultados obteve desde sua implementação?

E a possibilidade de o cidadão se valer da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos Fóruns onde todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet. A celeridade no andamento dos processos pelo uso da tecnologia, da prática dos ou que exija a presença das partes nas Vara do Trabalho. Tendo como objetivo fornecer uma imagem abrangente do conceito e implementação do Juízo 100%, colocando suas principais características, benefícios e desafios

Vara do Trabalho de Macapá, o trabalho virtual possibilita também a aproximação da sociedade junto ao tribunal, o que é um meio de garantir o acesso à justiça – um direito constitucionalmente assegurado.

Outra vantagem que consegue se extrair é que, segundo Agência CNJ de Notícias (2022), há uma melhoria da produtividade, modernização do atendimento e aumento da satisfação geral, como consequência da virtualização. Ainda complementa, elogiando a praticidade que se alcança quando se consegue comunicar sem limites territoriais, o que é proporcionado pela tecnologia.

Outro ponto que deve-se ressaltar é a adoção das ferramentas de inteligência artificial (IA), ferramentas essas que automatizaram a triagem de processos o que

provocou um aumento da produtividade, tendo atingido taxas de 99,51% de índices de cumprimento de metas (MONTENEGRO, 2021).

Entretanto, ainda sim, o Conselho Nacional de Justiça pensou nessa população, ao dizer em sua resolução que a escolha por aderir ao programa é facultativa ou até mesmo de que os processos que são eletrônicos não atrapalharam os que são físicos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É notório o quanto o avanço tecnológico tem facilitado a vida de todos. Essa facilitação é em sua maioria na facilidade de contato, encurtamento de distâncias, celeridade de processos que exigiam uma maior dedicação de um grupo de seres humanos. E no serviço público, em especial no judiciário, não é diferente, pois esse avanço favoreceu os indivíduos a não precisarem deslocar grandes distâncias para responder a um processo em outro estado e com o surgimento da Inteligência Artificial (IA) conseguiu-se automatizar procedimentos que antes eram muito trabalhosos, e além disso, a digitalização de processos favoreceu o armazenamento e economia de recursos em papel e tintas.

Porém, apesar de termos muitas facilidades com o emprego do “Juízo 100% Digital”, temos a dificuldade de que, no Brasil, ainda temos um problema com a dificuldade de acesso a meio tecnológicos por meio dos envolvidos nos processos, o que dificulta o aproveitamento em sua totalidade do avanço tecnológico dos processos.

Conclui-se que, apesar das dificuldades encontradas, tem-se um saldo positivo com o emprego do “Juízo 100% Digital” com o aumento da produtividade dos servidores, a facilitação de acesso e encurtamento de distâncias. Porém, o intuito do presente estudo não é concluir e dar por encerrada a discussão, sendo que deixa-se lacunas para serem maiores exploradas em estudos posteriores.



## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. **57% DAS AÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO ESTÃO NO JUÍZO 100% DIGITAL**. Brasília – DF, 25 de Novembro de 2022.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/57-das-acoes-da-justica-do-trabalho-da-8a-regiao-estao-no-juizo-100-digital/>. Acesso em: 28/09/2023

BRASIL, Lei nº 14129, de 29 de Março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. DISPONÍVEL EM:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm) Acesso em: 28/09/2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Juízo 100% digital tudo o que você precisa saber**.

Brasília: CNJ, 2020. DISPONÍVEL EM:

[https://www.oabrij.org.br/sites/default/files/web\\_cartilha\\_juizo\\_100porcento\\_digital\\_v3-1.pdf](https://www.oabrij.org.br/sites/default/files/web_cartilha_juizo_100porcento_digital_v3-1.pdf).

Acesso em: 28/09/2023

DE ARAÚJO, Valter Shuenquener; DE PAIVA GABRIEL, Anderson; PORTO, Fábio Ribeiro.

Justiça 4.0: a transformação tecnológica do Poder Judiciário deflagrada pelo CNJ no biênio 2020-2022. **Revista Eletrônica Direito Exponencial-DIEX**, v. 1, n. 1, p. 1-18, 2022.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. **JUÍZO 100% DIGITAL PRODUZ RESULTADOS**

**POSITIVOS EM VARA CÍVEL DE MACAPÁ**. Agência CNJ de Notícias. Brasília – DF, 05 de Junho de 2022. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/juizo-100-digital-produz-resultados-positivos-em-vara-civel-de-macapa/>.

Acesso em: 28/09/2023

MONTENEGRO, Carlos Manuel. **Transformação digital da Justiça marca balanço de**

**tribunais superiores em 2021**. Agência CNJ de Notícias. Brasília – DF, 02 de Dezembro de

2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transformacao-digital-da-justica-marca-balanco-de-tribunais-superiores-em-2021/>. Acesso em: 28/09/2023